



JUSTIFICATIVA Nº 012/2022/SEMA

Assunto: Pedido de Utilização (**Adesão como órgão participante**) da Ata de Registro de Preços nº 013/2021 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/05941**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de 04 (quatro) SUPORTES ARTICULADOS PARA SMART TV para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, como órgão participante da ata de registro de preços nº 013/2021/SEPLAG-MT, Pregão Eletrônico nº 012/2021/SEPLAG-MT, conforme o Termo de Referência nº 028/GPATI/2022, págs. 02-04 e Ordem de Utilização de Ata nº 0029/2022, págs. 106-107 do processo, referente ao item 02 do lote 18, Cota Principal 75%, no valor total de **R\$ 1.185,16 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)**.

2 - LOTE 18 COTA PRINCIPAL (75%)	SUPORTE DE PAREDE ARTICULADO PARA TV DE LCD, PLASMA E LED DE 32 A 75 POLEGADAS (MÍNIMO), PADRÃO DE FIXAÇÃO VESA MÁXIMO 600X400 MM, SISTEMA DE ROTAÇÃO E INCLINAÇÃO, MATERIAL EM PRINCIPALIDADE CARBONO, COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA, COR PRETO. ACOMPANHA KIT DE INSTALAÇÃO E MANUAL DE INSTRUÇÕES. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	unidade	R\$ 296,29	4,00	1098305	R\$ 1.185,16
----------------------------------	--	---------	------------	------	---------	--------------

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto citado, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 013/2022/SEPLAG e Ordem de Utilização de Ata nº 0029/2022, págs. 106-107 do processo será a **IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA**, CNPJ nº **23.106.657/0001-33**, com sede à Rua José Martins Fernandes, Nº 601, Galpão 18, Sala 02, Bairro Batistini, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo/SP, CEP: 09.843-400.

3 - Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos, além do Termo de Referência nº 028/GPATI/2022, págs. 02-04, os seguintes documentos:

- Termo de Referência N. 028/GPATI/2022, págs. 02-04;
- CI Nº 02209/2022/GAQ/SEMA, solicitando reserva orçamentária, pág. 05;
- Pedido de empenho n. 27101.0002.22.001664-7, pág. 06;
- Despacho n. 09103/2022/GSAAS/SEMA encaminhando para justificativa/autorização da autoridade competente, págs. 07-08;
- Despacho n. 09289/2022/GSAE/SEMA, justificativa/autorização de autoridade competente, pág. 09;
- Despacho n. 09418/2022/CAC/SEMA com a definição da modalidade, pág. 10;
- CI n. 02597/2022/GAQ/SENA encaminhando para pesquisa de preços, pág. 11;
- Declaração de verificação de ata na SEPLAG, págs. 12-14;
- Pesquisa de Preços, págs. 15-73 e 81-92;
- Certidão de desentranhamento, págs. 74-80;
- Justificativa da pesquisa de preços, págs. 93-95;
- Certidão de desentranhamento, pág. 96-98;
- Mapa de preços obtidos, pág. 99;
- Mapa de preços válidos, pág. 100;
- Análise Crítica da Comprovação da Vantajosidade, pág. 101;
- Pedido de utilização, págs. 104-105;
- Ordem de utilização, págs. 106-107;
- Edital PE 012/2021/SEPLAG, págs. 114-179;
- Publicação no D.O.E do Resultado e da Homologação PE 012/2021/SEPLAG, págs. 180-181;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- Ata de registro de preços 013/2021/SEPLAG assinada, págs. 182-199;
- Ata de registro de preços 013/2021/SEPLAG publicada no DOE, págs. 200-204;
- Termo de rratificação ref. à Ata 013/2021/SEPLAG, pág. 205;
- Certidão de encerramento, pág. 206;
- Abertura de processo, pág. 207;
- Dados do cadastro do Fornecedor, pág. 208-210;
- Mensagem eletrônica com fornecedor, pág. 211-212;
- Consulta Inidôneas, pág. 213-230;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral CNPJ, págs. 231-236;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 24/10/2022, pág. 237;
- Certidão Negativa Estadual SEFAZ/SP, válida até 07/12/2022, pág. 238;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa SP, válida até 07/07/2022, pág. 239;
- Certidão Negativa Estadual SEFAZ/MT, válida até 08/08/2022, pág. 240;
- Certidão Negativa Municipal, válida até 03/09/2022, pág. 241;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 01/07/2022, pág. 242;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 05/12/2022, pág. 243;
- Ato Constitutivo, págs. 244-250;
- Documentos de identificação dos sócios, págs. 251-253;
- Certidão Estadual de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, válida até 07/08/2022, pág. 254;
- Balaço Patrimonial, págs. 255-342;
- Atestados de capacidade técnica, págs. 343-350;
- Declarações, págs. 351-354;
- Comprovante de cadastro do processo no SIAG, pág. 357;
- Pesquisa de demanda, págs. 358-363;
- Mapa comparativo de preços, pág. 364-373.

4 - Da Justificativa Técnica

Em conformidade com o Termo de Referência nº 028/GPATI/2022, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 02, a área demandante destaca que:

A aquisição irá atender demanda específica do gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e também atender a sala de monitoramento da segurança patrimonial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente visando ampliar a segurança proporcionada aos servidores e ao público externo.

Como resultados esperados, a área destaca que visa “Ampliar a capacidade de monitoramento da segurança patrimonial da SEMA-MT”.

5 – Da Fundamentação legal

5.1 - Do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços foi devidamente regulamento no âmbito Federal pelo Decreto nº 7.892/2013 e no âmbito Estadual pelo Decreto n.º 840/2017, com alterações posteriores.

O Decreto Federal n.º 7.892/2013, em seu art. 2º, I, define o Sistema de Registro de Preços como sendo: o “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”.

Já o Decreto Estadual n.º 840/2017, que “Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preços no Poder Executivo Estadual (...) e dá outras providências”, em seu art. 52, § 1º, I, define o Sistema de Registro de Preços como o “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens móveis, para contratações futuras”.



Assinado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - Analista Administrativo L10052 / Gerência de Gestão de Aquisições - 13/06/2022 às 16:44:09 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 13/06/2022 às 16:50:06.
Documento Nº: 2582809-9983 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2582809-9983>



SEMADIC202219929A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



A Ata de Registro de Preços nº 013/2022/SEPLAG, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2021/SEPLAG, teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 08/09/2021, conforme págs. 200-204, portanto está sob a égide do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017.

Cumpre ressaltar que este processo está instruído conforme o Decreto Estadual nº 840/2017, segundo a determinação do artigo 59 e seus parágrafos, o qual determina:

Art. 59 O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 10.520/02, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; (Alterado pelo Decreto nº 219/2019 de 22 de agosto de 2019)

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

Ressalta-se também, o constante no artigo 76 do Decreto Estadual n.º 840/2017, alterado pelo Decreto n.º 219/2019 e pelo Decreto n.º 661/2020:

Art. 76. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão contratar por adesão à Ata de Registro de Preços em vigor após a autorização prévia e expressa do gerenciador da ata, inclusive quanto às contratações decorrentes do § 1º do art. 75. (Nova redação dada pelo Dec. 219/2019)

Tendo em vista que a SEMA é órgão participante da Ata de Registro de Preços nº 013/2021/SEPLAG, referente ao item 02 do lote 18, Cota Principal 75%, procedeu-se com o pedido de utilização, conforme págs. 104-105, para o que foi gerada a “Ordem de Utilização de Ata” nº 0029/2022, constantes das págs. 106-107.

O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seus ensinamentos acerca do Sistema de Registro de Preços assim leciona:

Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

De acordo com Marçal Justen Filho, o Sistema de Registro de Preços pode ser definido da seguinte forma:

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.

[...]

O registro de preços é um contrato normativo, expressão que indica uma relação jurídica de cunho preliminar e abrangente, que estabelece vínculo jurídico disciplinando o modo de aperfeiçoamento de futuras contratações entre as partes.

O SRP apresenta diversas vantagens à Administração, sendo esse um dos motivos que o tornou tão popular. Ainda seguindo os ensinamentos de Jacoby, elencamos a seguir algumas dessas vantagens:

- Eliminação dos Fracionamentos de Despesas;



Assinado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - Analista Administrativo L10052 / Gerência de Gestão de Aquisições - 13/06/2022 às 16:44:09 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 13/06/2022 às 16:50:06.
Documento Nº: 2582809-9983 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2582809-9983>



SEMADIC202219929A

SIGA



- Redução do número de licitações;
- Atualidade dos preços das Aquisições;
- Transparência das aquisições.

Além disso, pode-se destacar como vantagens do SRP a padronização dos bens e serviços contratados; aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração; celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; maior eficiência logística, dentre outros.

Mostra-se, portanto, o registro de preços um sistema vantajoso à Administração Pública, sendo que as poucas desvantagens elencadas pela doutrina administrativa são facilmente ultrapassadas.

6 - Da Pesquisa de Preços

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

Em seu art. 22 o Decreto Federal n.º 7.892/2013 determina que se deva demonstrar a vantajosidade para se aderir a qualquer ata de registro de preços vigente.

O art. 68-A, do Decreto Estadual n.º 840/2017 prevê que:

Art. 68-A Os órgãos ou entidades participantes da ARP formalizarão a contratação de fornecedores registrados por meio de Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, dispensada a elaboração de termo de referência, devendo a instrução processual ser realizada com os seguintes documentos: *(Acréscitado pelo Dec. 1.211/2021)*

(...)

II - pesquisa de preço, caso o preço registrado na ARP esteja vigente há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

(...)

Considerando que o mapa de preços foi emitido em 25/05/2021, págs. 364-373 e que a ARP foi publicada no DOE/MT em 08/09/2021, o prazo de 180 dias está ultrapassado, sendo a assim, em atendimento ao que determina o referido Decreto, destacamos os documentos constantes das págs. 15-101 do processo que **comprovam a vantajosidade da adesão, como participante, para a administração.**

7 - Conclusão

Segue dessa forma, o processo n.º **SEMA-PRO-2022/05941**, Pedido de Utilização como órgão participante, à Ata de Registro de Preços n.º 013/2021/SEPLAG, para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Regane Maria Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Jackelyne de Cássia Paiva
Gerente em Substituição
GAQ/CAC/SAAS
SEMA – MT

